EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90067/2026

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**UNIDADE GESTORA(UASG):** 926495
PROCESSO Nº: 2026/041804	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO	**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO	
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.	
OBJETO	
Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de trabalhadores braçais e encarregado**, com **dedicação exclusiva de mão de obra,** destinados ao atendimento de todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo localizados na **6ª Região Administrativa Judiciária (RAJ)**, informados no ***Anexo III*** e item 4.9.2 do ***Anexo I***, que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus ***Anexos.***	
PRAZOS	
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP

SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	**DATA**	**HORA**
www.compras.gov.br	06/07/2026	11:00

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
O Edital está disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no **Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no **Portal de Compras do Governo Federal** – (www.compras.gov.br).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 1.948/2012	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/101433
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Instrução Normativa nº 6/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/218008
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Instrução Normativa nº 21/2026	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/240653
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 102/2009	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69
Resolução CNJ nº 156/2012	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/56
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 255/2018	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557
Resolução CNJ nº 401/2021	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987
Resolução CNJ nº 497/2023	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048
Resolução CNJ nº 540/2023	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391
Resolução CNJ nº 587/2024	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779
Resolução CNJ nº 651/2025	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6344

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade**"PREGÃO"**, na forma **"ELETRÔNICA"**,critério de julgamento "**MENOR PREÇO",**modo de disputa **"ABERTO"**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimentos CSM nº 1948/2012 e 2724/2023 e Instruções Normativas nº 6/2024, 17/2025 e 21/2026 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 102/2009, 156/2012, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 351/2020, 401/2021, 497/2023, 540/2023, 587/2024 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Anexo I	—	Termo de Referência
Anexo I-A	—	Avaliação da Qualidade dos Serviços
Anexo II	—	Quilometragem entre Polos e Comarcas
Anexo III	—	Endereços e Telefones
Anexo IV	—	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação
Anexo V	—	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012
Anexo VI	—	Planilha de Composição de Custos
Anexo VII	—	Demonstrativo de Composição de Preços
Anexo VIII	—	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo IX	—	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo X	—	Modelo de Declaração de Acessibilidade
Anexo XI	—	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de trabalhadores braçais e encarregado**, com **dedicação exclusiva de mão de obra,** destinados ao atendimento de todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo localizados na **6ª Região Administrativa Judiciária (RAJ)**, informados no ***Anexo III*** e item 4.9.2 do ***Anexo I***, que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos**.**

1.2. **Catálogo de Serviços (CatSer):** 14389 – Prestação de serviços de operador de carga e descarga.

1.3. A licitação será realizada através do **agrupamento** que constitui um **Lote Único**, **constituído por mais de uma Comarca**, conforme especificado no Termo de Referência (***Anexo I***), **devendo o licitante oferecer proposta para todas as Comarcas que o compõem**, conforme Planilha de Composição de Custos (***Anexo VI***).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do ***Anexo VIII***.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

3.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:

3.1.3.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

3.1.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.3.3. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.4. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.6. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

3.1.9. Sociedades Cooperativas, devido à incompatibilidade entre as condições de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e as características do trabalho em cooperativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Em atendimento ao subitem 5.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:

4.2.1.1. Planilha de Composição de Custos, conforme ***Anexo VI;***

4.2.1.2. Confirmação, ***via chat***, de ciência de que o **benefício "Prêmio de Boa Permanência"**, ou equivalente, indicado no item 10 da guia "Indicadores Financeiros", seção "Benefícios – Convenção Coletiva de Trabalho", do ***Anexo VI*** (Planilha de Composição de Custos), deverá ser informado somente se constar na Convenção Coletiva da Categoria, se solicitado(a) pelo(a) pregoeiro(a).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.3. não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de se verificar a exceção especificada neste **item 4.4.3**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 e 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10. O valor final mínimo na forma do **item 4.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **preço global contratual para 30 (trinta) meses do LOTE ÚNICO** para os serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos.

4.13.1. O licitante deverá indicar obrigatoriamente, no momento a que se refere o **subitem 4.2.1**, o(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s).

4.14. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.15. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.

4.16. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados com data vinculada conforme o caput do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.17. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.18. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.19. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

4.20. No momento a que se refere o **subitem 4.2.1**, se o licitante estiver enquadrado em regime de tributação específico conforme estabelecido na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em sua redação atual (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024), deverá preencher a planilha de composição de custos constante do ***Anexo VI*** efetuando as adaptações que forem necessárias para observar o regime de tributação a que esteja sujeito.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.22. No momento a que se refere o **subitem 4.2.1**, deverão ser indicadas as seguintes informações do licitante e de todos os seus representantes:

4.22.1. Da empresa:

a) Número do CNPJ;

b) Razão Social;

c) Endereço completo;

d) Telefone(s) comercial;

e) E-mail comercial; e,

f) Dados bancários: Banco do Brasil S/A, agência e número da conta corrente.

4.22.2. Do(s) representante(s):

a) Nº do CPF;

b) Nome completo;

c) e-mail;

d) Telefone;

e) Se é sócio administrador; e,

f) Se é signatário do contrato.

4.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o ***Anexo VI***, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

4.24. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando os custos unitários mínimos relevantes:

4.24.1. valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

4.24.2. valores de auxílio-alimentação (vale alimentação ou cesta básica e vale refeição); e,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.24.3. benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo **paradigma** que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

4.25. Para fins do disposto no **item 4.24.2**, o auxílio alimentação será composto por:

4.25.1. **Vale alimentação**: benefício mensal destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais;

4.25.2. **Cesta básica**: benefício mensal com a entrega de uma cesta ou uma caixa contendo produtos essenciais destinados a suprir as necessidades básicas de alimentação e higiene de uma pessoa ou família por um período determinado;

4.25.3. **Vale-refeição**: benefício diário destinado ao consumo de alimentos prontos em restaurantes ou similares.

4.26. Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, para além dos custos unitários mínimos relevantes indicados no item anterior, a empresa deverá compor na sua planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo TJSP, quanto aos benefícios relacionados abaixo:

4.26.1. Vale refeição;

4.26.2. Auxílio-alimentação / Cesta Básica.

4.27. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

4.28. Os valores do salário, do auxílio-alimentação e de outros benefícios (se houver), adequados à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato, sendo estimados com base:

4.28.1. Para as funções de **Trabalhador Braçal**: foi considerado o piso normativo estabelecido em acordo coletivo entre o SINDEPRESTEM (Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo) e o SINDEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo), válido de janeiro de 2025 a dezembro de 2026, com data-base em 1º

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

de janeiro. Também foram consideradas as informações do termo aditivo à convenção coletiva de 2026/2026 entre os mesmos sindicatos.

4.28.2. Para a função de **Encarregado**: a função não tem piso salarial definido na Convenção Coletiva. Por isso, foram utilizados salários oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web, acessados pelo site www.salario.com.br (dados divulgados mensalmente pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego). Também foram considerados salários praticados no mercado, extraídos dos sites dissidio.com.br e glassdoor.com.br.

4.29. O licitante que adotar CCT distinta do **paradigma**, prevista no item anterior, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

4.29.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

4.29.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

4.29.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

4.29.4. declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

4.29.5. para fins de comprovação da atividade econômica preponderante, poderá ser solicitado pelo Pregoeiro ou pela Pregoeira o envio de documentação complementar, a exemplo de relatórios do e-Social ou a DCTFWeb do licitante.

4.30. Todos os valores da mão de obra devem estar aderentes à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.31. A empresa licitante será responsabilizada nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a CONTRATADA não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.32. A licitante deverá validar e inserir as alíquotas do ISSQN na planilha de composição de custos de cada localidade, bem assim declarar que os percentuais estão de acordo com a legislação municipal em vigor, conforme item 7 do ***Anexo VIII*** – Declaração Unificada.

4.33. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

4.34. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

4.34.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial.

4.34.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

5.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO GLOBAL CONTRATUAL para 30 (trinta) meses do LOTE ÚNICO.**

5.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta referente o valor global deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

5.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.2.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

5.2.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.2.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.2.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.2.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.2.16. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

5.4.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.4.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.4.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.4.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.4.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.4.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

5.4.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.4.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

5.4.2.7. será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

5.5. Da negociação

5.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.5.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

5.5.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 5.5.5**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5.6. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

5.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1.1. contiverem vícios insanáveis;

5.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

5.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

5.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

5.6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

5.7. Da aceitabilidade do preço

5.7.1. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes com data vinculada conforme o caput do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior a **R$**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.265.080,50 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil oitenta reais e cinquenta centavos) para 30 (trinta) meses.

5.7.2. Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos ***(Anexo VI***) e as informações solicitadas, nos termos do **item 4.2.1**, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

5.7.2.1. Caso a licitante seja optante do Simples Nacional, com exceção dos serviços de limpeza predial e vigilância e bombeiro, não poderá utilizar-se dos benefícios do regime tributário diferenciado, fazendo constar na respectiva planilha detalhada de composição de custos o enquadramento pelo regime comum, e, caso venha a ser contratada deverá comunicar ao órgão fazendário competente a exclusão do regime diferenciado.

5.7.2.2. O valor do resultado da prestação de serviço deverá ser informado na Planilha de Composição de Custos Geral.

5.7.3. Para preenchimento do ***Anexo VI*** - Planilha de Composição de Custos, em campos próprios, também deverão ser indicados o sindicato ao qual a categoria está vinculada e a data base do dissídio coletivo.

5.7.4. Para preenchimento do ***Anexo VI*** - Planilha de Composição de Custos, os campos referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade do licitante verificar a alíquota vigente de acordo com a **legislação municipal onde o serviço será prestado**.

5.7.5. O prazo para envio dos documentos e das planilhas de composição de custos será estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.

5.7.6. O estudo técnico de composição de custos está disponível para consulta no endereço eletrônico: Portal de Solicitações (tjsp.jus.br).

5.7.7. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado constante do estudo técnico de composição de custos do Tribunal de Justiça.

5.7.7.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

5.7.7.2. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, atualizado e documentação comprobatória dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;

6.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

6.2.1. Deverão ser apresentados os documentos solicitados no **item 14.2** do ***Anexo I.***

6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.6. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

6.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua, de acordo com o **Nível 6** de aferição previsto na Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP, atualizada pela Instrução Normativa nº 21/2026:

6.4.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses**, em relação aos dois últimos exercícios sociais;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.4.1.2. patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total constante da declaração da empresa de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, excluídas parcelas já executadas;

6.4.1.3. capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses**, em relação aos dois últimos exercícios sociais; e

6.4.1.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

6.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a contratação.

6.4.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, a fim de comprovar os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas e contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

6.4.2.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e,

6.4.2.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

6.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no **item 6.4.1** poderá ser realizado com base na documentação contábil:

6.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

6.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração Unificada (Modelo do ***Anexo VIII***).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

6.7.1. Os documentos previstos no Edital e seus Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme ***Anexo VIII*** (Declaração Unificada).

6.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.7.8. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.11. Na análise habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.12. Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

6.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1.1**.

6.7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.7.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.

6.7.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

6.7.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

6.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

7.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.

7.1.1. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, poderá ser encaminhado ao e-mail: gpac@tjsp.jus.br

7.1.2. Os documentos que não puderem ser enviados por meio eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, n° 250 – 23° andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

7.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.

7.11. A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

7.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, atravésdo **Portal TJSP** *(Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl)*, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

10.1.1. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer e-mail ou outro link.**

10.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

10.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos de assinatura

11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **1 (um) mês** no caso de opção pelo seguro-garantia previsto no **item 14**, para outras modalidades de seguro o prazo será de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o ***Anexo IX*** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

11.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o ***Anexo IX*** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar no momento a que se refere o **subitem 4.2.1** o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do ***Anexo IX*.**

11.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas **"i"** e **"n"** do ***Anexo IX***, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

11.1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.3. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.1.5. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.5.1. Sicaf;

11.1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

11.1.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

11.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

11.1.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

11.1.5.8. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

11.1.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.2. Do prazo de vigência

11.2.1. O prazo da vigência contratual será conforme o item 2.3 do ***Anexo I.***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 7 do ***Anexo I*.**

11.3. Da repactuação

11.3.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.3.2. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

11.3.3. A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.3.3.1. a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de ___/___/____**, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

11.3.3.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.3.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

11.3.4.1. de matéria não trabalhista;

11.3.4.2. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

11.3.4.3. de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.3.5. É vedado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.3.6. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

11.3.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 11.3.1** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.3.9. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.3.10. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

11.3.11. A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

11.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11.5. Dos locais de execução do objeto

11.5.1. Os locais e a quantidade de funcionários(as) para a prestação dos serviços constam nos **itens 4.9.2 e 6.1,** ambos do ***Anexo I***.

11.6. Do controle de frequência, faltas e atrasos

11.6.1. A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus/suas funcionários(as).

11.6.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

11.6.3. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos(as) funcionários(as) terceirizados(as).

11.7. Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

11.7.1. Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

11.7.1.1. registro de ponto;

11.7.1.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.7.1.3. comprovante de depósito do FGTS;

11.7.1.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.7.1.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos(as) empregados(as) dispensados até a data da extinção do contrato;

11.7.1.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.8. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

11.8.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

11.8.2. Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo do ***Anexo V***.

11.8.2.1. O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

11.8.3. Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

a) Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar;

b) Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

c) Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e,

e) Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

11.9. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

11.9.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

11.9.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

11.9.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

11.9.2.2. Nome da empresa contratada;

11.9.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

11.9.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail:daps@tjsp.jus.br.

11.9.4. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

11.10. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.10.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no ***Anexo X*** deste Edital.

11.11. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

11.11.1. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

11.11.1.1. Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

11.11.1.1.1. mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

11.11.1.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

a) mulheres trans e travestis;

b) mulheres migrantes e refugiadas;

c) mulheres em situação de rua; e

d) mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

11.11.2. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

11.11.3. O disposto no **subitem 11.11** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

11.11.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 11.11** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

11.11.5. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 11.11**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.11.6. A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 11.11**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 11.11.1.1 e 11.11.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

11.11.6.1. A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

11.11.7. A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

11.11.8. Aplicação do **subitem 11.11** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

11.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

11.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

11.12.2. A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça.

11.12.3. Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

11.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.13.1. Após a assinatura do contrato, a contratada receberá Ofício informando a abertura da conta vinculada, para receber os valores contingenciados (***Anexo VI*** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do ***Anexo IV***, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

11.13.2. A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Em caso de descumprimento será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de multa por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento).

11.14. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

11.14.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (***Anexo IX***).

11.15. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.15.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo, condicionado a que:

11.15.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

11.15.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

conformidade com o **subitem 11.15** e respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização de termo aditivo na hipótese de que trata o **subitem 11.15.1**.

11.16. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.17. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

11.18. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.18.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

11.18.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

11.18.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos **itens 11.18.1 e 11.18.2**.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023**.**

12.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no ***Anexo I***.

12.3. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no ***Anexo I***.

12.4. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

12.5. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

12.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

a) a qualidade do material e dos produtos empregados;

b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

d) o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

12.7. Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos ***Anexos deste Edital,*** a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

12.8. O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.

12.8.1. No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

13.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

14. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá apresentar garantia, conforme **item 13** do ***Anexo I***, no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao valor anual do contrato, com cobertura para o **período de vigência** de 30 (trinta) meses, a título de garantia de execução do contrato, com opção das seguintes modalidades:

14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

14.1.2. seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

14.1.4. título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

14.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.3. O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

14.3.1. O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

14.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

14.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

14.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 14.2.**

14.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.7. Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

14.8. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

14.9. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

15. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025

15.1. Da retenção dos valores

15.1.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

15.1.1.1. férias;

15.1.1.2. 1/3 constitucional sobre férias;

15.1.1.3. 13º salário;

15.1.1.4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

15.1.1.5. encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

15.1.2. A retenção mensal será aplicada sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos na Planilha de Composição de Custos – ***Anexo VI***.

15.1.3. Os valores serão depositados em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

15.1.4. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15.1.5. Além das verbas trabalhistas especificadas no **item 15.1.1**, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

15.1.6. Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

15.1.7. Os valores destinados a férias, a 13º salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.8. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.9. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na Planilha de Composição de Custos, o acompanhamento, o controle e a conferência dos cálculos efetuados, bem como a autorização para movimentação da conta vinculada, serão de responsabilidade da SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

15.1.10. A SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos será responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no **item 15.1.1**.

15.2. Da abertura da conta vinculada

15.2.1. Compete à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as providências necessárias para a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, bem como fiscalizar sua correta operacionalização.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15.2.2. Os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

15.2.3. Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 15.2.2**.

15.2.4. Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

15.2.5. Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

15.3. Da movimentação da conta vinculada

15.3.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

15.3.1.1. **Pagamento direto aos empregados:** quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

15.3.1.2. **Resgate pela contratada:** quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

15.3.1.2.1. Para resgatar os recursos da conta vinculada a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.3.2. O Tribunal de Justiça expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

recursos creditados na conta vinculada e encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.3.3. O Banco do Brasil deverá apresentar ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

15.3.4. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.3.5. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal de Justiça, que encaminhará solicitação ao Banco do Brasil, conforme procedimentos definidos no contrato 000.147/2024/CT.

15.3.6. Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá comunicar ao Tribunal de Justiça, por meio de sistema eletrônico, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.

15.4. Da rescisão de contrato de trabalho

15.4.1. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.4.2. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no **item 15.3.1.2**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.4.3. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15.4.4. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no **item 15.4.3** houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.4.5. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.4.6. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

15.5. Disposições Finais

15.5.1. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.5.1.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

15.5.1.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

15.5.2. Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o **item 15.1.1,** poderão ser liberados em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

15.5.2.1. O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.

15.5.2.2. O Tribunal de Justiça disponibilizará planilhas analíticas dos valores depositados na conta vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo remanescente, nos termos do **item 15.1.1**, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento será conforme o **item 9.5** do ***Anexo I***.

16.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

16.3. Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

16.4. O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.

16.5. O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

16.6. Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

16.7. O recebimento será sempre integral (ateste da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

16.7.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 16.2**.

16.7.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

16.7.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 16.1** será interrompido.

16.7.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

16.8. A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/ateste da Nota Fiscal, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, conforme segue abaixo:

16.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

16.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

16.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.8.4. Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

16.8.5. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

16.8.6. Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

16.8.7. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;

16.8.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

16.9. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

16.9.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

16.9.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

16.10. Conforme § 11, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

16.11. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substitui-la.

16.12. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

16.13. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

16.13.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

16.14. Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

16.14.1. o pagamento direto aos trabalhadores somente alcançará salários e benefícios trabalhistas devidos aos trabalhadores integralmente alocados no contrato;

16.14.2. nenhum pagamento poderá ser realizado aos colaboradores eventualmente alocados no contrato, i.e., trabalhadores alocados em casos de faltas;

16.14.3. a Administração deverá certificar-se quanto ao pagamento antecipado do vale-transporte e, se o caso, excluir do montante a ser pago diretamente;

16.14.4. a Administração deverá obter declaração expressa e assinada de cada trabalhador de que não recebeu os salários e demais verbas trabalhistas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

16.14.5. e o pagamento direto se dará sem prejuízo da retenção prevista na Resolução CNJ nº 651/2025;

16.14.6. o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima;

16.14.7. os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

16.15. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.99 – Fonte 176020005.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

17.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos ***Anexos*** deste Edital, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, nos casos de a Contratada:

a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme ou com uniformes deteriorados ou sem portar crachá;

b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

c) Não substituir o profissional que apresente conduta incompatatível com a disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

d) Deixar de fornecer os materiais e equipamentos conforme disposições contratuais.

Paragráfo Único. Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública**, limitada a 10% (dez por cento)** sobre **o valor mensal do Contrato na Comarca afetada.**

17.2.2. **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento),** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, **por ausência**, nos casos de a Contratada deixar de providenciar o comparecimento do Supervisor ou representante na Comarca na periodicidade estabelecida.

Paragráfo Único Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 10% (dez por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada.**

17.2.3. **30% (trinta por cento)** sobre a **obrigação não cumprida.**

17.2.4. **10% (dez por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, nos casos descritos abaixo:

a) Atraso e/ou adimplemtento parcial, em relação às datas fixadas na legislação;

b) Pagamento de salários;

c) Férias;

d) 13º salário;

e) Vale transporte;

f) Vale refeição;

g) Auxílio refeição;

h) Quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

i) Quaisquer obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, aocrdo ou convenção coletiva;

j) Atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

k) Atraso, em relação às datas definidas no contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes e EPIs, bem como dos recibos de entrega;

l) Suspensão ou interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único. Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 40% (quarenta por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada.**

17.2.5. **10% (dez por cento)** a **50% (cinquenta por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada,** no caso de gerar risco de lesão corporal ou letal durante a prestação de serviços.

17.2.6. **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia sobre o **valor mensal do Contrato**, limitado a **5% (cinco por cento),** no caso de atraso injustificado para atendimento dos prezos estabelecidos pela Administração para abertura da conta depósito vinculada para movimentação.

17.2.7. **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia, sobre o **valor mensal do Contrato**, limitado a **5% (cinco por cento),** no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato:

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no **subitem 17.2.7** e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no **subitem 17.2.7 poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

17.2.8. **2% (dois por cento)** sobre o **valor da obrigação não cumprida**, no caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer outras obrigações

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

previstas no Edital e Anexos que não tenham sido objeto de previsão específica.

***Paragráfo Único*.** Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 50% (cinquenta por cento)** sobre o **valor da obrigação não cumprida.**

17.2.9. **20% (vinte por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato**, no caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital.

17.2.10. **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, sobre o **valor mensal do contrato**, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Paragráfo Único. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto na **cláusula 17.2.9**.

17.3. Poderá ficar impedida de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.4. Poderá ser declarada inidônea, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

17.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do **subitem 17.3**, também poderão sofrer a sanção mencionada no **subitem 17.4**.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

17.11. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

17.12. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.3. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos **www.tjsp.jus.br** e **www.compras.gov.br**

18.5. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:

18.5.1. A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

18.5.2. A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

18.5.3. A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

18.5.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Pregão Eletrônico nº 90067/2026

		Fls.
Anexo I	Termo de Referência	62 a 84
Anexo I-A	Avaliação da Qualidade dos Serviços	85 a 90
Anexo II	Quilometragem entre Polos e Comarcas	91 a 93
Anexo III	Endereços e Telefones	94 a 95
Anexo IV	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação	96
Anexo V	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012	97
Anexo VI	Planilha de Composição de Custos ***(1)***	98 a 107
Anexo VII	Demonstrativo de Composição de Preços	108 a 117
Anexo VIII	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	118 a 119
Anexo IX	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	120 a 122
Anexo X	Modelo de Declaração de Acessibilidade	123
Anexo XI	Minuta de Contrato	124 a 152

(1) Observação: Ver subitem 4.23 do Edital.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de trabalhadores braçais e encarregado, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento de todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizados na 6ª Região Administrativa Judiciária (RAJ).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

2.2.1. A distribuição das funções na 6ª Região Administrativa Judiciária se dará conforme o quadro abaixo:

Lote 1 – 6ª RAJ – 73 prédios

Item	CBO	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	7832-10	55.0648	Trabalhador Braçal	Posto	24
2	3423-15	55.0649	Encarregado	Posto	1

2.3. Vigência do Contrato

2.3.1. O prazo da vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

2.4. Prazo para início do Contrato

2.4.1. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início da vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea "c", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. A presente contratação compreende 01 (um) lote correspondente à 6ª Região Administrativa Judiciária (RAJ 6), abrangendo as comarcas integrantes da respectiva jurisdição administrativa, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Serviços a serem executados, por área:

TRABALHADOR(a) BRAÇAL	
Serviços	**Periodicidade**
a) Organização e movimentação interna constante dos bens permanentes (novos e usados) armazenados no almoxarifado central para distribuição às Unidades Administrativas; b) Carregar e descarregar veículos com materiais diversos; c) Carregamento e descarregamento de móveis nos caminhões; d) Aposição de chapa patrimonial em bens novos recebidos para distribuição; e) Transportar móveis em geral, impressos, paletes carregados, prateleiras e outros equipamentos diversos e máquinas em geral; f) Embalar mobiliários, impressos e utensílios e materiais diversos a serem transportados; g) Separação, embalagem e movimentação de materiais de consumo	**A qualquer tempo**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

diversos, distribuídos pelo almoxarifado central; h) Movimentação de bens entre prédios quando necessário; i) Movimentação dos bens destinados a leilão; j) Apoio na conferência dos estoques; k) Movimentações diversas de bens para melhor aproveitamento do espaço de armazenamento; l) Armazenar, transportar, separar, organizar e movimentar materiais de consumo e permanente; m) Carregamento de entulhos, previa e devidamente ensacados pelas próprias administrações solicitantes, para descarga em Ecopontos n) Demais atividades, inerentes à função, requisitadas pela equipe de gestão do contrato.	

4.3. Os serviços dos(as) Encarregados(as) consistirão, primordialmente, na coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas à mão de obra braçal. O(a) profissional designado(a) para a função deverá possuir domínio técnico das práticas e procedimentos inerentes à atividade, bem como daqueles previstos no escopo do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência. Além disso, deverá demonstrar capacidade técnica, experiência comprovada e aptidão física compatíveis com as atribuições do cargo, estando plenamente habilitado(a) a planejar, executar, acompanhar e supervisionar as seguintes atividades:

ENCARREGADO(A)	
Serviços	**Periodicidade**
a) Acompanhar equipes de mão de obra braçal na execução dos trabalhos; b) Planejar a quantidade necessária de trabalhadores(as) para a execução dos serviços dentro de um prazo mínimo determinado; c) Supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir eficiência e eficácia durante a execução destes; d) Avaliar e fiscalizar serviços de mão de obra braçal, identificando falhas e defeitos de execução, corrigindo-os; e) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, produtividade, higiene e preservação ambiental, sempre supervisionando tais aspectos;	**A qualquer tempo**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

f) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, incluindo-se as atividades de apoio braçal; g) Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função. h) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, exigindo e fiscalizando o uso de EPIs. i) Os serviços que impeçam ou atrapalhem o funcionamento regular dos prédios, deverão ser realizadas fora dos horários de expediente do Tribunal de Justiça/SP.	

4.4. No escopo da contratação está prevista a execução dos serviços descritos no **item 4.2**, que deverão ser executados pela empresa contratada, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos necessários para propiciar a correta execução e preservação das instalações dos prédios do Tribunal de Justiça.

4.5. Os serviços que impeçam ou atrapalhem o funcionamento regular dos prédios, deverão ser realizadas fora dos horários de expediente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

4.6. Quando verificada a impossibilidade de execução de serviços em dias úteis a CONTRATADA deverá providenciar a execução aos sábados, ou, em situações excepcionais aos domingos ou feriados.

4.7. Quando da execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados não haverá pagamento adicional ao preço mensal contratado, mas, compensação de horário de trabalho durante o mês da execução dos serviços ou, caso se trate de final de mês, no mês subsequente, respeitando-se as Convenções Coletivas e Legislação vigente.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionário(s) para atendimento a reclamações quanto à execução dos serviços, via telefone e e- mail, informando data para agendamento da correção do serviço, dentro do prazo fixado.

4.9. Logística Operacional, Responsabilidades de Deslocamento e Estimativa De Distâncias Entre Comarcas

4.9.1. O transporte das equipes, bem como toda a logística necessária ao deslocamento dos trabalhadores para execução das Ordens de Serviço (O.S.), é de **responsabilidade exclusiva da Contratada**, sem ônus adicional à Administração.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.9.2. Para fins de planejamento logístico e organização dos deslocamentos, apresenta-se a tabela com a relação das Comarcas a serem atendidas, distribuídas por polos, Comarcas-base e respectivas Comarcas regionais abrangidas, a saber:

DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES – 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA			
POLO 1	**Entrância**	**Trabalhador Braçal**	**Encarregado**
12ª CJ - São Carlos			
São Carlos (base) **Área de Atendimento**: Descalvado, Ibaté e Ribeirão Bonito	Final	2	0
43ª CJ - Casa Branca			
Casa Branca (base) **Área de Atendimento:** Caconde, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama e Tambaú	Intermediária	4	0
Polo 1 – Total		6	0
POLO 2	**Entrância**	**Trabalhador Braçal**	**Encarregado**
13ª CJ – Araraquara			
Araraquara (base) **Área de Atendimento:** Américo Brasiliense, Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itápolis e Matão	Final	3	0
42ª CJ – Jaboticabal			
Jaboticabal (base) **Área de Atendimento:** Guariba, Monte Alto, Pirangi, Pitangueiras e Taquaritinga	Final	4	0
Polo 2 - Total		7	0
POLO 3	**Entrância**	**Trabalhador Braçal**	**Encarregado**
38ª CJ – Franca			
Franca (base) **Área de Atendimento:** Patrocínio Paulista e Pedregulho	Final	2	0

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

40ª CJ - Ituverava			
Ituverava (base) **Área de Atendimento**: Guará, Igarapava, Ipuã, Miguelópolis e São Joaquim da Barra	Intermediária	2	0
Polo 3 - Total		4	0

POLO 4	**Entrância**	**Trabalhador Braçal**	**Encarregado**
39ª CJ – Batatais			
Batatais (base) **Área de Atendimento:** Altinópolis, Brodowski, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia	Final	2	0
41ª CJ - Ribeirão Preto			
Ribeirão Preto (base) **Área de Atendimento:** Cajuru, Cravinhos, Jardinópolis, Pontal, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Serrana e Sertãozinho	Final	5	1
Polo 4 - Total		7	1
TOTAL GERAL DE POSTOS – 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA		**24**	**1**

4.9.3. A responsabilidade da Contratada no que se refere à logística de deslocamento das equipes compreende, no mínimo:

4.9.3.1. A realização do transporte diário ou eventual dos trabalhadores entre a comarca base (polo) e as demais comarcas atendidas no âmbito do contrato;

4.9.3.2. O gerenciamento integral das rotas, itinerários e horários de deslocamento das equipes, de modo a garantir o atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração;

4.9.3.3. A disponibilização de toda a logística necessária para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais de atendimento, observando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimentos ordinários e 24 (vinte e quatro) horas para situações classificadas como urgentes ou emergenciais;

4.9.3.4. A assunção integral de todas as despesas decorrentes dos deslocamentos necessários à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, quilometragem, combustível, pedágios, manutenção dos veículos, seguros e demais custos operacionais envolvidos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.9.3.5. A disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes;

4.9.3.6. A garantia de que os condutores responsáveis pelos deslocamentos possuam habilitação válida e compatível com o tipo de veículo utilizado, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

4.9.3.7. A manutenção de seguro veicular vigente, incluindo cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros, de forma a resguardar a Administração, os trabalhadores e eventuais terceiros durante os deslocamentos;

4.9.3.8. A observância das normas de segurança viária, bem como a adoção de medidas que assegurem condições adequadas de transporte para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

4.9.4. Considerando que o modelo operacional adotado pelo Tribunal de Justiça baseia-se em polos regionalizados, nos quais cada polo possui uma Comarca Base responsável pelo atendimento de diversas comarcas adjacentes, torna-se imprescindível apresentar a estimativa de distâncias médias aproximadas entre as unidades atendidas. Tal informação visa possibilitar que as empresas licitantes dimensionem adequadamente seus recursos logísticos e operacionais, especialmente no que se refere a:

4.9.4.1. Estimativa de quilometragem mensal necessária para atendimento das demandas;

4.9.4.2. Tempo médio de deslocamento entre as comarcas integrantes de cada polo;

4.9.4.3. Dimensionamento dos custos operacionais relacionados à logística de transporte e atendimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas e legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.2. Requisitos técnicos e operacionais

5.2.1. Os serviços braçais deverão ser executados por trabalhadores com aptidão física compatível com as atividades a serem desempenhadas, observadas as rotinas de apoio operacional, tais como movimentação de materiais, apoio logístico interno, organização de espaços físicos e demais atividades correlatas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

5.2.2. A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional comprovada, com quantitativo de mão de obra suficiente para atendimento integral das demandas, garantindo a continuidade dos serviços, a cobertura de ausências e a pronta substituição de trabalhadores, quando necessário, sem prejuízo da execução contratual.

5.3. Requisitos de qualidade e desempenho

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade, assegurando:

5.3.1.1. cumprimento integral da jornada de trabalho definida;

5.3.1.2. atendimento tempestivo às demandas das unidades;

5.3.1.3. observância dos procedimentos padronizados estabelecidos pela Administração;

5.3.1.4. manutenção da organização, limpeza e segurança dos ambientes durante a execução das atividades.

5.4. Requisitos de saúde e segurança do trabalho

5.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades braçais, em especial aquelas relacionadas à segurança e à saúde do trabalhador, cabendo-lhe:

5.4.1.1. fornecer e exigir o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs);

5.4.1.2. assegurar condições de trabalho seguras e salubres;

5.4.1.3. promover treinamentos obrigatórios;

5.4.1.4. observar, sempre que aplicável, as disposições da NR-35, quando houver execução de atividades em altura, bem como demais normas correlatas.

5.5. Requisitos trabalhistas e previdenciários

5.5.1. A empresa contratada deverá manter regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, sendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações relativas a salários, encargos sociais, benefícios, férias, afastamentos e demais direitos dos trabalhadores alocados na execução dos serviços.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

5.5.2. Compete à Administração a fiscalização contratual, com vistas a mitigar riscos de responsabilização subsidiária, nos termos da legislação vigente.

5.6. Requisitos de sustentabilidade

5.6.1. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, exigindo da contratada a adoção de práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo:

5.6.1.1. uso racional de recursos;

5.6.1.2. correta destinação de resíduos eventualmente gerados;

5.6.1.3. promoção do trabalho formal e digno;

5.6.1.4. racionalização de custos e prevenção de desperdícios.

5.7. Requisitos administrativos e de gestão contratual

5.7.1. A execução do contrato deverá ocorrer sob o modelo de serviços continuados, com medição e pagamento mensal por posto de trabalho, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.7.2. Deverão ser observados os procedimentos de gestão e fiscalização contratual, com designação formal de gestor e fiscal(is), definição clara dos critérios de medição, controle de frequência, avaliação da execução dos serviços e aplicação de penalidades, quando cabível.

5.8. Subcontratação (§2º, art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.8.1. A presente contratação não admite subcontratação.

5.9. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.9.1. Não há necessidade de vistoria prévia, visto que não há intervenção estrutural e nem complexidade técnica do serviço.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Locais de entrega/Prestação dos serviços

6.1.1. Para efeitos de distribuição das equipes e execução dos serviços operacionais braçais ficarão alocados nas Comarcas base, distribuídas em 04 (quatro) polos de atendimento no âmbito da 6ª Região Administrativa Judiciária, onde os prestadores de serviços disporão de base de apoio operacional.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.1.2. Ressalta-se que a atuação das equipes não se limita ao atendimento exclusivo da Comarca-base, abrangendo também as Comarcas contíguas da mesma região administrativa, de modo a garantir maior eficiência, racionalização dos deslocamentos e cobertura integral das demandas regionais, conforme a distribuição constante no **item 4.9.2.**

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços expedida pelo/pela gestor/gestora, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, nas unidades determinadas, conforme agendamento do(a) Gestor(a) do Contrato.

8.1.1. O(A) gestor(a) solicitará a execução pelo encaminhamento de Ordem de Serviço indicando:

8.1.1.1. Local da execução;

8.1.1.2. Equipe mínima necessária;

8.1.1.3. Serviço a ser executado;

8.1.1.4. Detalhes da execução;

8.1.1.5. Prazo para execução do serviço.

8.2. No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, às suas expensas, equipe necessária e suficiente para realizar os serviços solicitados, dentro do prazo acertado, tantas vezes quanto for necessário à finalização da demanda.

8.4. Materiais/EPIs

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

8.4.1. Todos os materiais e equipamentos do tipo EPIs, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, para todos os funcionários envolvidos na execução da tarefa.

8.5. Comunicação

8.5.1. A CONTRATADA deverá equipar seus funcionários com rádio ou outro instrumento que propicie de forma rápida, ágil e fácil a comunicação interna no prédio onde serão realizados os serviços.

8.6. Normas Técnicas

8.6.1. Os serviços a serem realizados e os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Leis, Decretos, Regulamentos, Dispositivos Legais e Normas reconhecidas em âmbitos Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, e pertinentes aos serviços ora contratados, em especial no que couber, em consonância à NR 6, NR 11, NR 17 e NR 26.

8.6.2. Os profissionais, através de treinamento constante proporcionado pela CONTRATADA, deverão estar, além da qualificação profissional elencada acima, devidamente capacitados para os serviços consignados no corpo deste termo de referência, em consonância às Leis, Decretos, Regulamentos, Dispositivos Legais e Normas reconhecidas em âmbitos Municipal, Estadual e Federal em suas últimas revisões, em especial, no que couber, em consonâncias à à NR 6, NR 11, NR 17 e NR 26.

8.7. Informes sobre o andamento dos Serviços

8.7.1. Todos os serviços prestados, deverão ser registrados no sistema BIP (Banco de Informações Prediais), contendo campos de informação como, por exemplo: Número da ordem de serviço, Data de solicitação do serviço, local de execução, breve descrição do serviço solicitado, Tipo de serviço executado, Funcionários que executaram os serviços, Data inicial da execução do serviço, Data final do encerramento do serviço, Prazo de execução, Andamento do serviço, Ordem de prioridade de execução do serviço, Materiais utilizados.

8.8. Uniformes

8.8.1. A CONTRATADA deve fornecer 01 (um) conjunto de uniforme para cada funcionária/funcionário, a cada 180 (cento e oitenta) dias e/ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

quando necessário, durante toda a vigência do contrato, sendo que o primeiro fornecimento será no início da prestação dos serviços.

8.8.2. O uniforme será composto de:

8.8.2.1. 02 (duas) calças de sarja ou brim, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;

8.8.2.2. 03 (três) camisetas de mangas curtas, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;

8.8.2.3. 02 (duas) camisetas de mangas longas, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;

8.8.2.4. 01 (uma) jaqueta de manga longa, de náilon, forrada, com logotipo da empresa;

8.8.2.5. 03 (três) pares de meia, composição 100% algodão;

8.8.2.6. 01 (um) par de calçados de segurança, com biqueira de aço, em couro ecológico.

8.9. Equipe de Funcionários

8.9.1. Os(as) funcionários(as) residentes cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda da sexta-feira, no horário entre 06h00min e 19h00min, a critério da SAAB 2.3.

8.10. Jornada de trabalho:

8.10.1. Os(as) trabalhadores(as) deverão cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 06h00 e 19h00, de acordo com as peculiaridades e necessidades dos setores;

8.10.2. O registro da frequência deverá ser efetuado através de relógio de ponto eletrônico fornecido pela CONTRATADA, sendo que o controle do ponto dos funcionários também ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser enviado ao CONTRATANTE para comprovação por parte dos fiscais de contrato de cada posto;

8.10.3. O intervalo para repouso ou alimentação é de 1 (uma) hora;

8.10.4. Os horários para a prestação dos serviços poderão ser alterados por

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

conveniência, interesse e critério da Administração, a qualquer momento, de acordo com a necessidade, devendo, contudo, ser respeitada a jornada de trabalho e intervalo para repouso ou alimentação de cada funcionário;

8.10.5. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias úteis em horários excedentes à jornada normal, respeitado o limite de horas extras legalmente previstas, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, apresentando a escala de trabalho;

8.10.6. As horas extras trabalhadas em dias úteis serão compensadas mediante folga ou redução de jornada, a ser usufruída na semana subsequente à realização do serviço, respeitando-se as Convenções Coletivas e Legislação vigente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativa e/ou técnica:

9.1.1. Fiscal do contrato: servidor(a) da Administração predial designado(a) para fiscalizar os aspectos operacionais da execução contratual;

9.1.2. Fiscal administrativo: servidor(a) da SAAB 2.3 designado(a) para fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual;

9.1.3. Gestor(a): servidor(a) da SAAB 2.3 designado(a) para coordenar a gestão e fiscalização da execução contratual.

9.2. Protocolo de comunicação

9.2.1. A comunicação entre equipe da CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por canais eletrônicos e/ou telefone de atendimento, fornecidos pela CONTRATADA;

9.3. Recebimento provisório

9.3.1. No 1º dia útil de cada mês, a CONTRATADA encaminhará a medição dos serviços prestados no mês anterior, ao/a Fiscal do contrato, por e-mail, elaborando um relatório para cada prédio – polo, conforme distribuição

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

constante do **item 4.9.2.**

9.3.1.1. Em razão do recesso forense no período de 20.12 a 06.01, a medição, no mês de janeiro, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no 1º dia útil após o dia 06.01.

9.3.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis o/a Fiscal de contrato realizará a devida conferência e informar à CONTRATADA por e-mail, se a Medição foi validada ou reprovada.

9.3.3. Medição validada: deverá a CONTRATADA emitir a fatura imediatamente e encaminhá-la ao Fiscal de contrato no 1º dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.3.4. Medição reprovada: deverá a CONTRATADA corrigir as inconsistências e representar o relatório ao Fiscal de contrato, reiniciando o prazo de 2 (dois) dias úteis, para conferência.

9.3.5. Os serviços considerados inadequados ou inconclusos pelo recebimento provisório ou definitivo deverão ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da informação pelo CONTRATANTE.

9.3.6. Nas medições deverão constar as informações abaixo, além de outras que a CONTRATADA julgar pertinentes:

9.3.6.1. Endereço da Unidade;

9.3.6.2. Mês de competência;

9.3.6.3. Quantidade de dias trabalhados;

9.3.6.4. Valor da medição.

9.4. Recebimento definitivo:

9.4.1. Para o ateste definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Administrativo, até o dia 24 de cada mês ou em data anterior, caso o dia 24 incida em dia não útil, os documentos indicados nos itens 9.4.2.1 a 9.4.2.4 e subitens correlatos:

9.4.2. Bloco 1 – Documentos da competência anterior à da prestação de serviço:

9.4.2.1. Cópia da folha de pagamento (holerites) dos profissionais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

contratados;

9.4.2.2. Comprovação do pagamento dos salários;

9.4.2.3. Comprovação do pagamento do vale refeição;

9.4.2.4. Comprovação do pagamento do vale transporte.

9.4.3. Bloco 2 – Certidões regulares e atualizadas:

9.4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

9.4.4. Bloco 3 – GFIP/SEFIP – FGTS/INSS – Documentos da competência anterior à da prestação de serviço:

9.4.4.1. Guia de recolhimento do FGTS;

9.4.4.2. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;

9.4.4.3. Guia de recolhimento do INSS;

9.4.4.4. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS;

9.4.4.5. Relatório GFIP/SEFIP com protocolo de conectividade social.

9.4.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à CONTRATADA e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato;

9.4.6. A nota fiscal/fatura será atestada pelo fiscal de contrato no prazo de 2 dias úteis, a contar de seu recebimento, e, na sequência, remetida à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças em até 1 (um) dia útil;

9.4.7. Tabela exemplificativa dos prazos de medição e ateste:

ATO	PRAZO	ITEM/SUBITEM

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Encaminhamento das certidões, guias de recolhimento e documentação trabalhista ao fiscal administrativo	Até dia 24 de cada mês (incidindo em dia não útil, antecipar o envio)	9.4.1
Encaminhamento da medição ao fiscal de contrato	1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço	9.3.1 / 9.3.1.1
Validação ou reprovação da medição pelo fiscal de contrato	2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento	9.3.2
Emissão da fatura e encaminhamento ao fiscal de contrato	1 (um) dia útil após validação da medição pelo Fiscal	9.3.3
Ateste da fatura pelo fiscal de contrato	2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento	9.4.6
Encaminhamento do ateste à Secretaria de Orçamento e Finanças	1 (um) dia útil a partir da data do ateste	9.4.6.
Pagamento à empresa	30 (trinta) dias corridos a partir da data do ateste	9.5.1
Recesso Forense – 20.12 a 06.01 Encaminhamento da medição ao fiscal de contrato. Os demais prazos para ateste e pagamento permanecem os mesmos	1º (primeiro) dia útil após o dia 06 de janeiro	9.3.1.1

9.4.8. No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será mensal, de acordo com a prestação de serviços por posto/mês, em 30 (trinta) dias corridos da data do ateste da Nota Fiscal pela gestora/pelo gestor de contrato.

9.6. Acordo de nível de serviço

9.6.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no ***ANEXO I-A*** podendo resultar no redimensionamento até o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

9.6.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

9.6.3. Tendo em vista tratar-se de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, a qual já conta com Avaliação dos Serviços mensalmente, conforme ***Anexo I-A***, não há possibilidade de estabelecer acordo de nível de serviço de produtividade.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1. O Gestor/A Gestora do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a CONTRATADA mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. No caso de descumprimento contratual, as glosas serão aplicadas conforme Acordo de Nível de Serviço, indicado no item 9.6.

9.9. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.9.1. O contrato poderá ser extinto, observados o contraditório e a ampla defesa, hipóteses, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa, aberto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R$ 4.265.080,50 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil oitenta reais e cinquenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 16.15 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá prestar caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública, podendo optar por seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com cobertura para o período de vigência de 30 (trinta) meses, a título de Garantia de Execução do Contrato.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação técnico-profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Não há exigência de qualificação técnico-profissional para a mão de obra com dedicação exclusiva prevista nesta contratação.

14.2. Qualificação técnico operacional

14.2.1. Atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) relativo à quantidade de funcionários a serem contratados, pelo período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses.

14.2.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem no previsto no item 14.2.1, e desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

14.3. Indicação de pessoal técnico

14.3.1. Não há exigência de indicação de pessoal técnico para a mão de obra com dedicação exclusiva prevista nesta contratação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Implantar a prestação dos serviços imediatamente em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços expedida pelo/pela gestor/gestora, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.

15.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de suas funcionárias/seus funcionários.

15.1.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, conforme legislação vigente, que discipline o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

15.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que o Contratante realize consultas ao controle de frequência das funcionárias terceirizadas/dos funcionários terceirizados.

15.2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.

15.3. Fornecer, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI), como luvas, protetores lombares e calçados reforçados, dentre outros, aos seus(as) empregados(as), de acordo com a legislação vigente, adequado ao risco da atividade, substituindo-os sempre que se fizer necessário e fiscalizar a sua utilização.

15.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

15.3.2. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

15.4. A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

15.4.1. Refazer de imediato, às próprias expensas, qualquer trabalho

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

15.4.2. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá - contendo foto, nome e número do registro – portado visivelmente.

15.4.3. A CONTRATADA deverá retirar das dependências do Tribunal e dos serviços contratados, mediante solicitação formal e devidamente justificada da fiscalização do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que apresente comportamento incompatível com as normas institucionais, de segurança ou com a adequada execução do contrato, ou que demonstre incapacidade técnica para o desempenho das atividades previstas, sem que tal solicitação caracterize ingerência na gestão de pessoal ou aplicação de penalidade trabalhista, procedendo à sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4.4. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

15.4.5. Providenciar a cobertura do mobiliário e de equipamentos, com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

15.4.6. Comunicar ao CONTRATANTE, prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado, ou em finais de semana e feriados, conforme condições estipuladas no item 8.10.5;

15.4.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do prédio.

15.4.8. Comunicar e justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

15.4.9. Executar todos os serviços dentro dos prazos especificados pelo CONTRATANTE.

15.4.10. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15.4.11. Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

15.5. Prevenção de acidentes

15.5.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:

15.5.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

15.6. Cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça:

15.6.1. Artigo 2ª da Resolução CNJ nº 255/2018:

15.6.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo com o último censo do IBGE, conforme quadro abaixo, quando se tratar prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva:

SEXO	PERCENTUAL
Homens	48%
Mulheres Brancas	29%
Mulheres Pretas	4%
Mulheres Amarelas	1%
Mulheres Pardas	17%
Mulheres Indígenas	1%

15.6.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

15.6.2.1. Não se aplica por se tratar de prestação de serviços sem atendimento direto ao público.

16. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA deverá designar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

17. ORIENTAÇÃO QUANTO AOS FERIADOS, DIAS SEM EXPEDIENTE NO TJSP E RECESSO FORENSE

17.1. O recesso forense ocorre no período entre 20 de dezembro a 06 de janeiro (Provimento nº 1.948/2012 – Conselho Superior da Magistratura), época em que não há expediente nos prédios do Tribunal de Justiça, com exceção dos prédios em que há o Plantão Judiciário.

17.2. Assim, a prestação dos serviços ocorrerá até o dia até o 20 de dezembro, inclusive (ou dia útil posterior, caso a data caia em final de semana), e retornará no dia 06 de janeiro (ou dia útil anterior, caso a data caia em final de semana).

17.3. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverão efetuar o desconto em Nota Fiscal do mês da prestação dos serviços, referente aos dias úteis não trabalhados no Recesso Forense, conforme Tabela de Desconto da planilha de composição de custos.

17.4. Nos feriados do Tribunal de Justiça e emendas de Feriados (concedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) os funcionários da empresa CONTRATADA trabalharão normalmente, em serviços pré-agendados pelo responsável, salvo se houver expressa comunicação pelo Fiscal do Contrato sobre a dispensa da prestação dos serviços.

17.5. Em caso de dispensa da equipe residente, a empresa procederá o desconto, em Nota Fiscal, do valor referente aos dias úteis não trabalhados contido na planilha de composição de custos.

17.6. Nos FERIADOS MUNICIPAIS (dia do início e término do ano do centenário de fundação do Município e feriados religiosos instituídos pela legislação local), ESTADUAIS E NACIONAL, seguir-se-á a regra geral disposta na CLT que veda o trabalho, exceto em Plantões Judiciário.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Não há matriz de alocação de riscos entre o Tribunal de Justiça e a empresa contratada, uma vez que se trata de mão de obra continuada com valor de pequeno vulto.

19. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha de composição

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

de custos disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.

19.2. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário, do auxílio-alimentação e do valor do vale-refeição.

19.3. O auxílio-alimentação é um benefício concedido por empresas aos seus empregados, destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, o qual visa garantir que o trabalhador possa adquirir e selecionar os produtos de sua preferência para a composição de suas refeições diárias.

19.4. O vale-refeição é destinado ao pagamento de refeições prontas em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e cafeterias nos dias úteis de trabalho.

19.5. Benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

19.6. A exigência do pagamento dos benefícios acima tem a finalidade de evitar a precarização da mão de obra terceirizada na prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, garantindo benefícios mínimos aos funcionários terceirizados, além dos previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO I-A – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO OPERACIONAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão e fiscalização dos contratos de prestação de serviços auxiliares de apoio operacional sob gestão da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal. As atividades descritas neste Anexo deverão ser efetuadas mensalmente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

2. OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços auxiliares de apoio operacional.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de mão de obra braçal será feita por meio de análise dos seguintes aspectos:

3.1.1. Desempenho Profissional;

3.1.2. Desempenho das Atividades; e

3.1.3. Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

4.1. No formulário de avaliação da qualidade dos serviços devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

Bom	Regular	Péssimo
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero) em algum quesito, independentemente da nota final, a equipe de fiscalização deverá notificar a contratada para regularização quanto ao desempenho das atividades.

4.2.2.1. Caso a Contratada não regularize o desempenho das atividades, a equipe de fiscalização comunicará ao gestor para avaliação das penalidades cabíveis;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

4.2.2.2. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%
Qualificação/ Atendimento	20%
Uniformes e identificação	15%
Cumprimento das atividades	25%
Total	**100%**

5.2. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Qualidade técnica dos serviços	30%
EPI's e acessórios	40%
Atendimento às ocorrências	30%
Total	**100%**

5.3. Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	45%
Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato será responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento da documentação para ciência da Contratada, contendo as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), cientificando também o gestor do contrato.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe à equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. Mensalmente a equipe de fiscalização deverá emitir o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, com as devidas justificativas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

7.2.1. Na medição mensal dos serviços a equipe de fiscalização deverá calcular os descontos cabíveis relativos à Avaliação de Qualidade dos Serviços, dando ciência e garantindo a defesa prévia à Contratada, dando ciência ao gestor sempre que necessário.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O Fiscal de Contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito neste, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BRAÇAL

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%		
Qualificação/ atendimento	20%		
Uniformes e identificação	15%		
Cumprimento das atividades	25%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	30%		
EPI's e acessórios	40%		
Atendimento às ocorrências	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	45%		
Total			

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)	

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BRAÇAL SOB GESTÃO DA COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cobertura dos postos nos horários determinados	✓ Disponibilização de funcionários em quantidade necessária, estando os mesmos uniformizados e portando crachá com foto recente, devidamente registrados em sua carteira de trabalho; ✓ Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas; e ✓ Cumprimento integral dos horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento	✓ Conduta dos empregados da Contratada com o público interno e externo do TJSP; ✓ Empregados com instrução mínima de Ensino Médio (encarregado) e Fundamental completo, para os demais trabalhadores braçais;
Uniformes e identificação	✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente; ✓ Funcionários com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos; e ✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Cumprimento das atividades - Encarregado	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Acompanhar equipes de mão de obra braçal, incluindo-se as atividades de apoio braçal; ✓ Planejar a quantidade necessária de trabalhadores para a execução dos serviços dentro de um prazo mínimo determinado; ✓ Supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir eficiência e eficácia durante a execução destes. ✓ Avaliar e fiscalizar serviços de mão de obra braçal, identificando falhas e defeitos de execução. ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, produtividade, higiene e preservação ambiental, sempre supervisionando tais aspectos. ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, incluindo-se as atividades de apoio braçal ✓ Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades – trabalhador braçal	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Aptidão para trabalhar em equipe; e ✓ Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação técnica dos serviços	✓ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e acessórios	✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Atendimento às ocorrências	✓ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e com a qualidade desejada, observada a eficácia da ação do trabalhador diante da situação; ✓ Registro e controle diário das ocorrências do posto; ✓ Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); e ✓ Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Gerenciamento das atividades operacionais	✓ Administrar as atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada e demais documentações, segundo o contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO II – Quilometragem entre Polos e Comarcas a serem atendidas

POLO 1 – BASE: SÃO CARLOS & CASA BRANCA

Comarca Base: São Carlos	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Descalvado	26 km
Ibaté	10 km
Ribeirão Bonito	37 km

Comarca Base: Casa Branca	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Caconde	54 km
Mococa	46 km
Santa Cruz das Palmeiras	30 km
São José do Rio Pardo	63 km
São Sebastião da Grama	74 km
Tambaú	38 km

POLO 2 – BASE: ARARAQUARA & JABOTICABAL

Comarca Base: Araraquara	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Américo Brasiliense	14 km
Borborema	84 km
Iacanga	50 km
Ibitinga	56 km
Itápolis	82 km
Matão	37 km

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Comarca Base: Jaboticabal	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Guariba	21 km
Monte Alto	33 km
Pirangi	31 km
Pitangueiras	32 km
Taquaritinga	24 km

POLO 3 – BASE: FRANCA & ITUVERAVA

Comarca Base: Franca	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Patrocínio Paulista	23 km
Pedregulho	36 km

Comarca Base: Ituverava	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Guará	18 km
Igarapava	28 km
Ipuã	34 km
Miguelópolis	55 km
São Joaquim da Barra	27 km

POLO 4 – BASE: BATATAIS & RIBEIRÃO PRETO

Comarca Base: Batatais	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Altinópolis	38 km
Brodowski	15 km
Morro Agudo	41 km
Nuporanga	57 km
Orlândia	54 km

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Comarca Base: Ribeirão Preto	
Comarcas atendidas	**Distância Estimada**
Cajuru	32 km
Cravinhos	17 km
Jardinópolis	22 km
Pontal	31 km
Santa Rosa de Viterbo	36 km
São Simão	36 km
Serrana	26 km
Sertãozinho	21 km

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO III - Endereços e Telefones

RAJ 06 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços		Telefones
12ª CJ - São Carlos					
Descalvado	Inicial	1	Praça Dr. Luciano Esteves, s/n	FÓRUM	(19) 2145-9002
Ibaté	Inicial	1	Rua Albano Buzo, 367	FÓRUM	(16) 3343-2104
Ribeirão Bonito	Inicial	1	Rua Gov. Pedro de Toledo, 231	FÓRUM	16) 3344-1160
São Carlos	Final	2	Rua Sorbone, 375	FÓRUM	(16) 2106-8904
			Rua Conde do Pinhal, 2061	FÓRUM	(16) 2106-8904
43ª CJ - Casa Branca					
Caconde	Inicial	2	Praça Cel. Gustavo Ribeiro, 50	FÓRUM	(19) 3662-7813
			Praça Ranieri Mazzili, 6	JEC; JECRIM	(19) 3662-7813
Casa Branca	Intermediária	2	Praça Ministro Costa Manso, 78	FÓRUM	(19) 2160-1104
			Rua Luiz Piza, 486	JEC; JECRIM	(19) 2160-1104
Mococa	Intermediária	1	Av. Dr. Gabriel do Ó, 1203	FÓRUM	(19) 2172-9005
Santa Cruz das Palmeiras	Inicial	2	Rua João Pessoa, 304	SETOR TÉCNICO; CENTRAL DE MANDADOS; CEJUSC	(19) 3672-9551
			Av. do Café, 665	FÓRUM	(19) 3672-9551
São José do Rio Pardo	Intermediária	1	Praça Dos Três Poderes, 3	FÓRUM	(19) 2181-1701
São Sebastião da Grama	Inicial	3	Praça São Sebastião, s/nº sala 91	DEPÓSITO	(19) 3646-9601
			Praça São Sebastião, 126	FÓRUM	(19) 3646-9601
			Praça São Sebastião, s/nº sala 101	JEC; JECRIM	(19) 3646-9601
Tambaú	Inicial	1	Rua Campos Salles, 345	FÓRUM	(19) 2184-5107
RAJ 06 - Polo 1 Total	**11**	**17**			
RAJ 06 - Polo 2					
13ª CJ - Araraquara					
Américo Brasiliense	Inicial	1	Rua Dom Pedro II, 65	FÓRUM	(16) 2109-1420
Araraquara	Final	2	Av. Dom Pedro II, 764	CEJUSC	(16) 2108-1167
			Rua dos Libaneses, 1998	FÓRUM	(16) 2108-1167
Borborema	Inicial	2	Rua Joaquim Martins Carvalho, 676	FÓRUM	(16) 3266-1010
			Rua Rui Barbosa, 114	JEC; JECRIM	(16) 3266-1010
Iacanga	Inicial	1	Rua Padre Jorge Mattar, 150	FÓRUM	(14) 3294-9802
Ibitinga	Intermediária	2	Rua Prudente de Moraes, 570	FÓRUM	(16) 3352-1813
			Rua Tiradentes, 519	JEC	(16) 3352-1813
Itápolis	Inicial	3	Rua dos Amaros, 432	CEJUSC	(16) 3273-9359
			Av. dos Amaros, 800	FÓRUM	(16) 3273-9359
			Rua dos Amaros, 283	SEF	
Matão	Intermediária	1	FÓRUM	FÓRUM	(16) 3221-1901
42ª CJ - Jaboticabal					
Guariba	Inicial	2	Rua Feres Sadalla, 761	FÓRUM	(16) 3231-8452
			Praça Silvio Vaz de Arruda, 190	CEJUSC; JEC; JECRIM	(16) 3231-8452
Jaboticabal	Final	3	Praça do Café, s/n	FÓRUM	(16) 2141-9201
			Av. Bento Vieira, 12	JEC; JECRIM	(16) 2141-9201
			Rua Floriano Peixoto, 1223	PSICOSSOCIAL	(16) 2141-9201
Monte Alto	Inicial	4	Praça Da Bandeira, 17	FÓRUM	(16) 2145-5412
			Rua dos Lirios, 256	CEJUSC	(16) 2145-5412
			Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251	FÓRUM	(16) 2145-5412
			Rua Nhonhô do Livramento, 1337	JEC; SETOR TÉCNICO	
Pirangi	Inicial	1	Travessa Ver. Rafael João Giglio, s/nº	FÓRUM	(17) 3386-9506
Pitangueiras	Inicial	1	Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 713	FÓRUM	(16) 3957-9601
Taquaritinga	Intermediária	3	Rua Barão do Triunfo, 437	CEJUSC	(16) 3253-9840
			Rua Duque de Caxias, 267	FÓRUM	(16) 3253-9840
			Rua Visconde do Rio Branco, 71	JEC; JECRIM; SAF	(16) 3253-9840

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/0004180 4 e o código 83R5EJ8H.

RAJ 06 - Polo 2 Total	**13**	**26**			
RAJ 06 - Polo 3					
38ª CJ - Franca					
Franca	Final	1	Av. Presidente Vargas, 2650	FÓRUM	(16) 2103-9144
Patrocínio Paulista	Inicial	2	Praça Nossa Senhora do Patrocinio, 1118	FÓRUM	(16) 3145-9804
			Rua Pio Avelino, 1458	FÓRUM	(16) 3145-9804
Pedregulho	Inicial	1	Praça Padre Luiz Sávio, s/nº	FÓRUM	(16) 3171-2049
40ª CJ - Ituverava					
Guará	Inicial	1	Rua Carlos de Campos, 260	FÓRUM	(16) 3831-3280
Igarapava	Inicial	1	Rua Cap. Antônio Augusto Maciel, 130	FÓRUM	(16) 3173-9801
Ipuã	Inicial	2	Rua Campos Sales, 363/365	JEC; JECRIM; CEJUSC	(16) 2162-1203
			Av. Carlos Fernandes, 320	FÓRUM	(16) 2162-1203
Ituverava*	Intermediária	1	Rua Anhanguera, 778	FÓRUM	(16) 2165-9001
Miguelópolis	Inicial	1	Rua Pedro Cristino da Silva, 1005	FÓRUM	(16) 3835-2249
São Joaquim da Barra	Inicial	1	Travessa Claiton Zanini, s/nº	FÓRUM	(16) 2190-5308
RAJ 06 - Polo 3 Total	**9**	**11**			
RAJ 06 - Polo 4					
39ª CJ - Batatais					
Altinópolis	Inicial	1	Av. Dr. Alberto Crivelenti, 555	FÓRUM	(16) 3665-2211
Batatais	Final	2	Praça Dr. José Arantes Junqueira, 1	FÓRUM	(16) 2110-1824
			Rua Celso Garcia, 581	JEC; JECRIM	(16) 2110-1824
Brodowski	Inicial	1	Av. Papa João XXIII, 1550	FÓRUM	(11) 3116-9801/9802
Morro Agudo	Inicial	1	Rua Basílio Otavio, 313	FÓRUM	(16) 3851-1855/1880
Nuporanga	Inicial	1	Av. Padre Geraldo Trossel, 369	FÓRUM	(16) 3847-1104
Orlândia	Inicial	1	Praça Cel. Francisco Orlando, s/nº	FÓRUM / CJUSC	(16) 2174-6222
41ª CJ - Ribeirão Preto					
Cajuru	Inicial	1	Rua José Bonifácio, 817	FÓRUM	(16) 3667-3033
Cravinhos	Inicial	2	Av. Fagundes, 29	FÓRUM	(16) 2122-1056
			Avenida Fagundes, 199	ARQUIVO	(16) 2122-1056
Jardinópolis	Inicial	1	Praça Dr. Mário Lins, s/nº	FÓRUM	(16) 3663-0875
Pontal	Inicial	1	Rua João dos Reis, 544	FÓRUM	(16) 2178-5307
Ribeirão Preto	Final	3	Rua Luiz Barizon, 95	DARAJ; DEECRIM	(16) 3238-8005
			Rua Alice Alem Saadi, 1010	FÓRUM	(16) 3238-8005
			Rua Alice Alem Saadi, 950	VEC	(16) 3238-8005
Santa Rosa de Viterbo	Inicial	1	Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121	FÓRUM	(16) 3954-9201
São Simão	Inicial	1	Rua Vinte de Agosto, 258	FÓRUM	16) 3984-9906
Serrana	Inicial	1	Rua Habib Jabali, 500	FÓRUM	(16) 2569-2004
Sertãozinho	Inicial	1	Av. Jorge Abraão, 581	CEJUSC; SAF	(16) 3521-1551
			Av. Pedro Strini, 71 - Jardim América	FÓRUM	(16) 3521-1551
RAJ 06 - Polo 4 Total	**15**	**19**			
TOTAL GERAL	**48**	**73**			

* Ituverava foi considerada Comarca de entrância final por ser sede de CJ.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação – de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ___ nº ___/____, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____

(*nome do(a) Proponente*)

_____

(local e data)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Eu, (nome completo), (cargo) da empresa (nome da empresa), portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

_____

Assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais | Relatório custo | Custo resumido por local | Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros | Custo resumido | Custo por função

Instruções de Preenchimento:
1. Na aba Indicadores Financeiros preencher somente as células destacadas em VERDE.
2. Os campos referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente no município da prestação dos serviços.
3. As planilhas Relatório Custo, Custo Resumido, Custo Resumido por Local, Custo por Função e Tabela de Códigos e Valores são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. As propostas deverão observar, obrigatoriamente, os valores mínimos previstos no instrumento convocatório e aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, aplicável ao sindicato de enquadramento da licitante, conforme sua atividade econômica preponderante, bem como as convenções coletivas paradigmas referidas no Edital. Havendo divergência entre instrumentos coletivos aplicáveis, deverá prevalecer a condição mais benéfica ao trabalhador, vedada a supressão ou redução de direitos.
8. O valor do vale-tansporte adotado no orçamento estimativo desta contratação foi de R$5,82 (ida e volta R$11,64). Contudo, o valor do vale-transporte constante do estudo técnico de composição de custos foi utilizado apenas para estimativa do preço referencial. Deste modo, o lançamento dos valores dos vales-transportes é de responsabilidade da licitante, que deverá informar o valor de cada localidade, observada a realidade operacional da empresa e dos funcionários.
9. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, caso a/o Comissão de Contratação/ Pregoeiro(a) entenda que seja necessário, é facultada a solicitação de qualquer esclarecimento, justificativa, comprovação ou complementação de informação, inclusive em relação a qualquer informação apresentada na planilha de composição de custos.

Fontes de referência do orçamento estimativo:
1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - Vigência: de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026. Data-base da categoria: 01º de Janeiro (nº de registro no MTE SP003052/2025).
2. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
3. Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, mencionados no Estudo Técnico de Composição de Custos de Mão de Obra Braçal, disponíveis em: https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

« home	FICHA CADASTRAL DA EMPRESA		
Pregão Nº		**Processo nº**	

DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro		**Cidade**		**UF**	
CEP		**Telefone**			
e-mail					

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	**Nome**	**e-mail**	**Telefone**	**Sócio Administrador? (sim/não)**	**Signatário do Contrato? (sim/não)**

Local	Data	Assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

« home	DADOS DA EMPRESA	
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)	Sim	
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)	0,00%	
Vigência Contratual	30	meses

Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual**
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT
8	SEBRAE	0,60%
	Total Módulo I	**33,80%**

Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,03%
	Total Módulo II	**15,94%**

Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Encargos sociais incidentes	0,05%
	Total Módulo III	**0,05%**

Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
	Total Módulo IV	**3,44%**

Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
	Total Módulo V	**3,48%**

Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,53%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,91%
5	Acidente de trabalho	0,12%
6	Encargos sociais incidentes	3,89%
	Total Módulo VI	**15,40%**

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**72,11%**

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS		3,48%
	Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 651/2025		**31,36%**

PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta	20,75
2	Jornada Mensal (horas)	220
3	Hora Extra - % do adicional da hora extra comum	50,0000%
4	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos sábados	50,0000%
5	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,0000%
6	Adicional de Periculosidade	30,0000%
7	Adicional de Acúmulo de Função	20,0000%

VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta		
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta		

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho

		Base	Auxiliar e Encarregado(a)			
			Valor	Parte do Empregado(a)		Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal				-
2	Auxílio Creche	Valor Mensal				-
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal				-
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal				-
5	Cesta básica	Valor Mensal				-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal				-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal				-
8	Seguro de vida	Valor Mensal				-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-	-
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal		Coeficiente de Assiduidade	0,88	-
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal				-

VALORES REFERENCIAIS MENSAIS - UNIFORMES, EPIs e MATERIAIS

Código	Descrição	Uniformes
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	São Carlos	2,00%	2,04%		1
2	Casa Branca	5,00%	5,26%		1
3	Araraquara	5,00%	5,26%		1
4	Jaboticabal	3,00%	3,09%		1
5	Franca	3,00%	3,09%		1
6	Ituverava	2,00%	2,04%		1
7	Batatais	2,00%	2,04%		1
8	Ribeirão Preto	2,50%	2,56%		1

***Fórmula BDI sem desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS) -1**

Fórmula BDI com desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS-%Desoneração) -1

Instruções de Preenchimento:
1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. Os campos referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente no município da prestação dos serviços.
3. As planilhas Relatório Custo, Custo Resumido, Custo Resumido por Local, Custo por Função e Tabela de Códigos e Valores são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	« home Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI´s	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contigenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	São Carlos	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
2	Casa Branca	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	1	-	-	-	-	-
3	Araraquara	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	1	-	-	-	-	-
4	Jaboticabal	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
5	Franca	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
6	Ituverava	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
7	Batatais	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
8	Ribeirão Preto	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	5	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	1	-	-	-	-	-
8	Ribeirão Preto	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	1	-	-	-	-	-
																		-	-	-		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	24	-	-	-
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-
				TOTAL	**-**		**-**

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas -

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,36%**	**-**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	
5	-	-	
6	-	-	
7	-	-	
8	-	-	
9	-	-	
10	-	-	
11	-	-	
12	-	-	
13	-	-	
14	-	-	
15	-	-	
16	-	-	
17	-	-	
18	-	-	
19	-	-	
20	-	-	
21	-	-	
22	-	-	
23	-	-	
24	-	-	
25	-	-	
26	-	-	
27	-	-	
28	-	-	
29	-	-	
30	-	-	
Total Geral	**-**	**-**	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade:	São Carlos

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	0	-	-	-
				TOTAL	-		-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,36%**	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CUSTO POR FUNÇÃO

« home	DADOS DA EMPRESA		
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	São Carlos	**ISSQN**	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
BDI	2,04%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	**Função**	**Periodicidade**	**Unidade**	**Qtde**
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	**Valor "R$"**
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
	Total Módulo II	**33,80%**	
Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
	Total Módulo III	**15,94%**	
Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Licença maternidade	0,65%	
2	Encargos sociais incidentes	0,05%	
	Total Módulo IV	**0,05%**	
Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	2,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%	
	Total Módulo V	**3,44%**	
Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

	Total Módulo VI	**3,48%**	

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,53%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,91%	
5	Acidente de trabalho	0,12%	
6	Encargos sociais incidentes	3,89%	
	Total Módulo VII	**15,40%**	

	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**72,11%**	**-**

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					**Valor "R$"**
		Diário			
	Dias úteis estimados no mês		Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	20,75	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
		Mensal			
3	Assistência Odontológica				-
4	Auxílio Creche				-
5	Ajuda a filho com deficiência				-
6	Assistência Médica				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes				-
12	Prêmio de Boa Permanência				-
13	Outros (mensal)				-
			Total Módulo VIII		**-**

Custo Total - Módulo I ao VIII		**-**

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		**Percentual**	**Valor R$**
1	Despesas Administrativas/indiretas	0,00%	
2	Lucro Bruto	0,00%	
3	PIS	0,00%	
4	COFINS	0,00%	
5	ISSQN	2,00%	
	Total Módulo X	**2,04%**	**-**

Preço total mensal	**-**
PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	**-**
Valor de desconto por dia não trabalhado	**-**

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	**Descrição**			**Valor Dia R$**
1	Vale alimentação			-
2	Vale transporte			-
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			-
			Subtotal	**-**
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**Percentual**	2,04%	-
			Total de desconto individual por dia	**-**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26) FERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Planilha de Composição de Custos

Localidade	São Carlos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
« home									Benefícios																BDI		
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora Nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência	Outros (inserir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes	EPIs	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total
550648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	2,04%	-	-
550649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	2,04%	-	-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais | Relatório custo | Custo resumido por local | Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros | Custo resumido | Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Na aba Indicadores Financeiros preencher somente as células destacadas em VERDE.
2. Os campos referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente no município da prestação dos serviços.
3. As planilhas Relatório Custo, Custo Resumido, Custo Resumido por Local, Custo por Função e Tabela de Códigos e Valores são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. As propostas deverão observar, obrigatoriamente, os valores mínimos previstos no instrumento convocatório e aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, aplicável ao sindicato de enquadramento da licitante, conforme sua atividade econômica preponderante, bem como as convenções coletivas paradigmas referidas no Edital. Havendo divergência entre instrumentos coletivos aplicáveis, deverá prevalecer a condição mais benéfica ao trabalhador, vedada a supressão ou redução de direitos.
8. O valor do vale-tansporte adotado no orçamento estimativo desta contratação foi de R$5,82 (ida e volta R$11,64). Contudo, o valor do vale-transporte constante do estudo técnico de composição de custos foi utilizado apenas para estimativa do preço referencial. Deste modo, o lançamento dos valores dos vales-transportes é de responsabilidade da licitante, que deverá informar o valor de cada localidade, observada a realidade operacional da empresa e dos funcionários.
9. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, caso a/o Comissão de Contratação/ Pregoeiro(a) entenda que seja necessário, é facultada a solicitação de qualquer esclarecimento, justificativa, comprovação ou complementação de informação, inclusive em relação a qualquer informação apresentada na planilha de composição de custos.

Fontes de referência do orçamento estimativo:

1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - Vigência: de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026. Data-base da categoria: 01º de Janeiro (nº de registro no MTE SP003052/2025).
2. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
3. Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, mencionados no Estudo Técnico de Composição de Custos de Mão de Obra Braçal, disponíveis em: https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços - DADOS CADASTRAIS

« home	FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº			Processo nº			
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro			Cidade		UF	
CEP		Telefone				
e-mail						

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços

« home	DADOS DA EMPRESA	
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria	**SINDEEPRES/ SINDEPRESTEM**	
Data base da categoria	**1º DE JANEIRO**	
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)	Sim	
Regime Tributário	**Incidência cumulativa de PIS e de COFINS**	
SAT (RATxFAP) (%)	**3,00%**	
Despesas Administrativas(%)	**5,81%**	
Lucro Bruto (%)	**7,20%**	
COFINS	**7,60%**	
PIS	**1,65%**	
Desoneração da folha (%)	0,00%	
Vigência Contratual	**30**	meses

Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual**
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
	Total Módulo I	**36,80%**

Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
	Total Módulo II	**16,29%**

Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Encargos sociais incidentes	0,05%
	Total Módulo III	**0,05%**

Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
	Total Módulo IV	**3,44%**

Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
	Total Módulo V	**3,48%**

Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,53%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,91%
5	Acidente de trabalho	0,12%
6	Encargos sociais incidentes	4,24%
	Total Módulo VI	**15,75%**

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		**75,81%**

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%	7,67%
5	Multa FGTS		3,48%
	Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 651/2025		**31,99%**

PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta	20,75
2	Jornada Mensal (horas)	220
3	Hora Extra - % do adicional da hora extra comum	**50,0000%**
4	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos sábados	**50,0000%**
5	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos domingos e feriados	**100,0000%**
6	Adicional de Periculosidade	**30,0000%**
7	Adicional de Acúmulo de Função	**20,0000%**

VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços

Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	1.805,43	
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	3.423,74	

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho

		Base	Auxiliar e Encarregado(a)			
			Valor	Parte do Empregado(a)		Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal	28,31	11,60		16,71
2	Auxílio Creche	Valor Mensal	13,18			13,18
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal	11,43			11,43
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal				-
5	Cesta básica	Valor Mensal	174,10			174,10
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal				-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	12,57			12,57
8	Seguro de vida	Valor Mensal	25,57	2,40		23,17
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	24,80	-		24,80
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal	110,00	Coeficiente de Assiduidade	0,88	96,80
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal				-

VALORES REFERENCIAIS MENSAIS - UNIFORMES, EPIs e MATERIAIS

Código	Descrição	Uniformes
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	109,62
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	109,62

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	São Carlos	2,00%	27,81%	11,64	1
2	Casa Branca	5,00%	32,28%	11,64	1
3	Araraquara	5,00%	32,28%	11,64	1
4	Jaboticabal	3,00%	29,26%	11,64	1
5	Franca	3,00%	29,26%	11,64	1
6	Ituverava	2,00%	27,81%	11,64	1
7	Batatais	2,00%	27,81%	11,64	1
8	Ribeirão Preto	2,50%	28,53%	11,64	1

***Fórmula BDI sem desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS) -1**

Fórmula BDI com desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS-%Desoneração) -1

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. Os campos referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente no município da prestação dos serviços.
3. As planilhas Relatório Custo, Custo Resumido, Custo Resumido por Local, Custo por Função e Tabela de Códigos e Valores são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.
RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).

Demonstrativo de Composição de Preços - RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	« home Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI´s	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de inicio da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contigenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	São Carlos	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	27,81%	**5.469,64**	**10.939,28**	**1**	**328.178,40**	**3.610,86**	**1.155,11**	263,60	57,41
2	Casa Branca	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	32,28%	**5.660,94**	**22.643,76**	**1**	**679.312,80**	**7.221,72**	**2.310,23**	272,82	59,42
3	Araraquara	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	32,28%	**5.660,94**	**16.982,82**	**1**	**509.484,60**	**5.416,29**	**1.732,67**	272,82	59,42
4	Jaboticabal	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	29,26%	**5.531,69**	**22.126,76**	**1**	**663.802,80**	**7.221,72**	**2.310,23**	266,59	58,06
5	Franca	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	29,26%	**5.531,69**	**11.063,38**	**1**	**331.901,40**	**3.610,86**	**1.155,11**	266,59	58,06
6	Ituverava	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	27,81%	**5.469,64**	**10.939,28**	**1**	**328.178,40**	**3.610,86**	**1.155,11**	263,60	57,41
7	Batatais	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	27,81%	**5.469,64**	**10.939,28**	**1**	**328.178,40**	**3.610,86**	**1.155,11**	263,60	57,41
8	Ribeirão Preto	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	5	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	**4.279,51**	28,53%	**5.500,45**	**27.502,25**	**1**	**825.067,50**	**9.027,15**	**2.887,79**	265,08	57,74
8	Ribeirão Preto	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	3.423,74	2.595,54	862,56	36,11	109,62	**7.027,57**	28,53%	**9.032,54**	**9.032,54**	**1**	**270.976,20**	**3.423,74**	**1.095,25**	435,30	67,52
																		4.265.080,50	**46.754,06**	**14.956,62**		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/0001804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços - CUSTO RESUMIDO

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	24	43.330,32	133.136,81	3.994.104,30
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	9.032,54	270.976,20
				TOTAL	**46.754,06**		**4.265.080,50**

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas -

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					**46.754,06**
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	36,80%	7,67%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,99%**	**14.956,62**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	142.169,35	46.754,06	14.956,62
2	142.169,35	46.754,06	14.956,62
3	142.169,35	46.754,06	14.956,62
4	142.169,35	46.754,06	14.956,62
5	142.169,35	46.754,06	14.956,62
6	142.169,35	46.754,06	14.956,62
7	142.169,35	46.754,06	14.956,62
8	142.169,35	46.754,06	14.956,62
9	142.169,35	46.754,06	14.956,62
10	142.169,35	46.754,06	14.956,62
11	142.169,35	46.754,06	14.956,62
12	142.169,35	46.754,06	14.956,62
13	142.169,35	46.754,06	14.956,62
14	142.169,35	46.754,06	14.956,62
15	142.169,35	46.754,06	14.956,62
16	142.169,35	46.754,06	14.956,62
17	142.169,35	46.754,06	14.956,62
18	142.169,35	46.754,06	14.956,62
19	142.169,35	46.754,06	14.956,62
20	142.169,35	46.754,06	14.956,62
21	142.169,35	46.754,06	14.956,62
22	142.169,35	46.754,06	14.956,62
23	142.169,35	46.754,06	14.956,62
24	142.169,35	46.754,06	14.956,62
25	142.169,35	46.754,06	14.956,62
26	142.169,35	46.754,06	14.956,62
27	142.169,35	46.754,06	14.956,62
28	142.169,35	46.754,06	14.956,62
29	142.169,35	46.754,06	14.956,62
30	142.169,35	46.754,06	14.956,62
Total Geral	**4.265.080,50**	**1.402.621,80**	**448.698,60**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços - CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade:	São Carlos

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	2	3.610,86	10.939,28	328.178,40
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	0	-	-	-
				TOTAL	**3.610,86**		**328.178,40**

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					**3.610,86**
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	36,80%	7,67%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,99%**	**1.155,11**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal		
1	10.939,28	3.610,86	1.155,11
2	10.939,28	3.610,86	1.155,11
3	10.939,28	3.610,86	1.155,11
4	10.939,28	3.610,86	1.155,11
5	10.939,28	3.610,86	1.155,11
6	10.939,28	3.610,86	1.155,11
7	10.939,28	3.610,86	1.155,11
8	10.939,28	3.610,86	1.155,11
9	10.939,28	3.610,86	1.155,11
10	10.939,28	3.610,86	1.155,11
11	10.939,28	3.610,86	1.155,11
12	10.939,28	3.610,86	1.155,11
13	10.939,28	3.610,86	1.155,11
14	10.939,28	3.610,86	1.155,11
15	10.939,28	3.610,86	1.155,11
16	10.939,28	3.610,86	1.155,11
17	10.939,28	3.610,86	1.155,11
18	10.939,28	3.610,86	1.155,11
19	10.939,28	3.610,86	1.155,11
20	10.939,28	3.610,86	1.155,11
21	10.939,28	3.610,86	1.155,11
22	10.939,28	3.610,86	1.155,11
23	10.939,28	3.610,86	1.155,11
24	10.939,28	3.610,86	1.155,11
25	10.939,28	3.610,86	1.155,11
26	10.939,28	3.610,86	1.155,11
27	10.939,28	3.610,86	1.155,11
28	10.939,28	3.610,86	1.155,11
29	10.939,28	3.610,86	1.155,11
30	10.939,28	3.610,86	1.155,11
Total Geral	**328.178,40**	**108.325,80**	**34.653,42**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços - CUSTO POR FUNÇÃO

« home	DADOS DA EMPRESA		
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	São Carlos	**ISSQN**	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
BDI	27,81%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	**Função**	**Periodicidade**	**Unidade**	**Qtde**
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	**Valor "R$"**
Salário base Mensal	1.805,43
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	**1.805,43**

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
	Total Módulo II	**36,80%**
Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
	Total Módulo III	**16,29%**
Módulo IV - Afastamento Maternidade		
1	Licença maternidade	0,65%
2	Encargos sociais incidentes	0,05%
	Total Módulo IV	**0,05%**
Módulo V - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
	Total Módulo V	**3,44%**
Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
	Total Módulo VI	**3,48%**
Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços - CUSTO POR FUNÇÃO

2	Auxílio doença	1,53%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,91%	
5	Acidente de trabalho	0,12%	
6	Encargos sociais incidentes	4,24%	
	Total Módulo VII	**15,75%**	
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**75,81%**	**1.368,70**

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					**Valor "R$"**
Diário					
	Dias úteis estimados no mês		Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	20,75	24,80	-	514,60
2	Vale Transporte		11,64	108,33	133,20
Mensal					
3	Assistência Odontológica				16,71
4	Auxílio Creche				13,18
5	Ajuda a filho com deficiência				11,43
6	Assistência Médica				-
7	Cesta básica				174,10
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				12,57
10	Seguro de Vida				23,17
11	Uniformes				109,62
12	Prêmio de Boa Permanência				96,80
13	Outros (mensal)				-
				Total Módulo VIII	**1.105,38**

Custo Total - Módulo I ao VIII	**4.279,51**

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		**Percentual**	**Valor R$**
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,00%	
	Total Módulo X	**27,81%**	**1.190,13**

Preço total mensal	**5.469,64**
PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	**10.939,28**
Valor de desconto por dia não trabalhado	**263,60**

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	**Descrição**			**Valor Dia R$**
1	Vale alimentação			24,80
2	Vale transporte			6,42
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			13,70
			Subtotal	**44,92**
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**Percentual**	27,81%	12,49
			Total de desconto individual por dia	**57,41**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Demonstrativo de Composição de Preços

Localidade	São Carlos																											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
« home									Benefícios																BDI		
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora Nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência	Outros (inserir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes	EPIs	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total
550648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1.805,43	-	1.805,43	1.368,70	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	514,60	96,80	-	**862,56**	133,20	109,62		**4.279,51**	27,81%	1.190,13	**5.469,64**
550649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3.423,74	-	3.423,74	2.595,54	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	514,60	96,80	-	**862,56**	36,11	109,62		**7.027,57**	27,81%	1.954,37	**8.981,94**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/000041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2026/041804
Pregão Eletrônico nº: **90067**/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: 06/07/2026 **- Horário**: 11:00

[razão social], CNPJ nº **[número do CNPJ]**, endereço **[endereço completo]**, por seu/sua representante legal, **[nome do(a) representante]**, CPF nº **[número do CPF]**, para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 *(Lei do Aprendiz).*

2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas *(inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).*

3) estar enquadrada como:

[ ] Microempresa (ME);

[ ] Empresa de pequeno porte (EPP);

[ ] Outras.

4) que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidirão em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012.

5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6) inexiste em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

7) valida que as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inseridas na planilha de composição de custos, anexa a proposta comercial, estão atualizadas de acordo com a legislação atual do município onde serão prestados os serviços.

8) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n º 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta contratação, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar)_____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa contratação em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente contratação. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, em decorrência da inobservância da LGPD na execução contratual;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

CONTRATO Nº NNN.NNN/AAAA

Para os fins da Resolução CNJ nº 401/2021, *(NOME DA EMPRESA)*_____, CNPJ n.º_____, sediada *(endereço completo)*_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)_____, portador(a) do RG n.º_____ e do CPF n.º_____, declara, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo, ademais, às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins de comprovação, apresento a relação de funcionários a que se aplica o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

LOCAL, DD de MM de AAAA

_____
Representante Legal da Licitante
(nome e assinatura)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*** *e a* ***[NOME DA EMPRESA],*** *para prestação de serviços de trabalhadores braçais e encarregados, destinados a todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo localizados na 6ª Região Administrativa Judiciária, de acordo com o* ***Pregão Eletrônico nº [____/__]*** *integrante do* ***Processo nº 2026/41804****,* nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 e 1.948/2012 e Instruções Normativas nº 6/2024, 17/2025 e 21/2026 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2025, 102/2009, 156/2012, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 401/2021, 351/2020, 497/2023, 540/2023, 587/2024 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. **[____Nome do Representante____]**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-__] e do C.P.F. nº [___.___.___-__], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/____-__], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr. (a) **[____Nome do Representante____],** portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-__] e do C.P.F. nº [___.___.___--__], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de trabalhadores braçais e encarregado, destinados ao atendimento de todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo localizados na 6ª Região Administrativa Judiciária (RAJ), pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2- Anexo I-A – Avaliação da Qualidade dos Serviços;

2.1.3- Anexo II – Quilometragem entre Polos e Comarcas;

2.1.4- Anexo III – Endereços e Telefones;

2.1.5- Anexo IV – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;

2.1.6- Anexo V – Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

3.1.1- O início dos serviços ocorrerá conforme data estabelecida na ordem de serviço a ser emitida pelo(a) gestor(a).

3.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

3.1.3- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

3.1.4- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.

3.1.5- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

3.1.6- Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.1.7- Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.8- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.8.1- Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

3.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

3.3- A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.

3.3.1- O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

3.3.2- A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.

3.4- Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo ***Anexo V* do Edital.**

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (***Anexo V*** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do ***Anexo IV do Edital***, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.8.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no ***Anexo X do Edital (Declaração de Acessibilidade).***

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.9.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.9.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.9.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.9.2.2- Nome da empresa contratada;

3.9.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.9.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.9.4-A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: **atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557**;

3.9.5-Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua; e

3.10.1.2.4- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

3.11.1- A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: **https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default**

3.11.2- A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça;

3.11.3- Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

3.12- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.12.1- Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por temo aditivo, desde que:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

3.12.1.1- Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

3.12.1.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

3.12.1.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

3.12.2- Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o ***Anexo I.***

6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no ***Anexo I***.

6.3- Na ausência de prazos no ***Anexo I***, fica estabelecido que:

6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no ***Anexo I***.

6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;

6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

6.7.3- o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

6.7.4- o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

6.8- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

6.9- O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.

6.9.1- No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1- Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de **R$ ___,__ (_____)**, conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	São Carlos	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	2	-	-
	São Carlos Total					-	-
2	Casa Branca	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	4	-	-
	Casa Branca Total					-	-
3	Araraquara	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	3	-	-
	Araraquara Total					-	-
4	Jaboticabal	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	4	-	-
	Jaboticabal Total					-	-
5	Franca	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	2	-	-
	Franca Total					-	-
6	Ituverava	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	2	-	-
	Ituverava Total					-	-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
7	Batatais	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	2	-	-
	Batatais Total					-	-
8	Ribeirão Preto	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	5	-	-
8	Ribeirão Preto	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	1	-	-
	Ribeirão Preto Total					-	-
						Total Geral	-

7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

8.1.1- A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.

8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

8.7- O recebimento será sempre integral (ateste da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.

8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/ateste da Nota Fiscal, a saber:

8.8.1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.2- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.8.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.4- Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

8.8.5- Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

8.8.6- Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

8.8.7- Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;

8.8.8- A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

8.9- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

8.9.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, **www.fazenda.sp.gov.br,** NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou **www.nfe.fazenda.gov.br,** Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

8.9.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

8.10- A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recebidos de prestação dos serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, § 1º e Regulamento da Previdência Social de 1999, artigo 219, § 4º).

8.11- Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substitui-la.

8.12- No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

8.13- No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

8.13.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município

8.14- Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8.14.1- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

8.14.2- Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

8.15- No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo V.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1- A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

9.3- A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

9.3.1- a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/____** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

9.3.2- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.4- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

9.4.1- de matéria não trabalhista;

9.4.2- de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

9.4.3- de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.5- É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.6- A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.7- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 9.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.9- Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.10- Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

9.11- A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

9.12- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

10.2- O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no ***Edital***.

10.3- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no ***Anexo I-A – Avaliação da Qualidade dos Serviços.***

10.4- A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1- O valor total estimado do presente contrato é de **R$ ___,__ (_____)**.

11.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de **R$ _____(____)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

12.1.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da competente;

12.1.2- seguro-garantia;

12.1.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4- Título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

12.2- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.3- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

12.3.1- O Prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

12.4- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

12.4.1- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4.2- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.5- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.2.

12.6- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

12.8- Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

12.9- Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

12.10- No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços,** a ser emitida pelo(a)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

14.2- Na penalidade de multa, serão aplicados os percentuais abaixo:

14.2.1- 5% (cinco por cento) sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, nos casos de a Contratada:

a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme ou com uniformes deteriorados ou sem portar o crachá;

b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

c) Não substituir o profissional que apresente conduta incompatível com a disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

d) deixar de fornecer os materiais e equipamentos conforme disposições contratuais.

Parágrafo Único. Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 10% (dez por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**.

14.2.2- **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, **por ausência**, nos casos de a Contratada deixar de providenciar o comparecimento do Supervisor ou representante na Comarca na periodicidade estabelecida.

Parágrafo Único. Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 10% (dez por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

14.2.3- 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, nos casos descritos abaixo:

a) atraso e/ou adimplemento parcial, em relação às datas fixadas na legislação;

b) pagamento de salários;

c) férias;

d) 13º salário;

e) vale-transporte;

f) vale-refeição;

g) auxílio alimentação;

h) quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

i) quaisquer obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva;

j) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;

k) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes e EPIs, bem como dos recibos de entrega;

l) Suspensão ou interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

***Parágrafo Único*.** Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 40% (quarenta por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**.

14.2.4- 10% (dez por cento) a **50% (cinquenta por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato na Comarca afetada**, no caso de gerar risco de lesão corporal ou letal durante a prestação de serviços.

14.2.5- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o **valor mensal do Contrato**, limitado a **5% (cinco por cento)**, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

14.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o **valor mensal do contrato**, limitado a **5% (cinco por cento)**, no caso de atraso injustificado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 14.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

14.2.7- **2% (dois por cento)** sobre o **valor da obrigação não cumprida**, no caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e Anexos que não tenham sido objeto de previsão específica.

Parágrafo Único. Nos termos do §1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa poderá ser majorada, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, **limitada a 50% (cinquenta por cento)** sobre o **valor da obrigação não cumprida.**

14.2.8- **20% (vinte por cento)** sobre o **valor mensal do Contrato**, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital;

14.2.9- **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, sobre o **valor mensal do contrato**, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto na cláusula 14.2.9.

14.3- Poderá ficar impedida de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4- Poderá ser declarada inidônea, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também poderão sofrer a sanção mencionada no subitem 14.4.

14.5- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

14.9- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14.10- Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

14.11- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

14.12- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 651/2025 de 29/09/2025 do Conselho Nacional de Justiça, independentemente da unidade de medida, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.

15.2- O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (***Anexo V***), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

15.2.1- férias;

15.2.2- 1/3 constitucional;

15.2.3- 13º salário;

15.2.4- multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

15.2.5- incidência dos respectivos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.2.6- Além das verbas trabalhistas especificadas no item 15.2, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no artigo 31 da Lei 8.212/1991.

15.3- Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15.4- Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Luco Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

15.5- Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3, inciso V, artigo 121 da Lei nº 14133/2021. A CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

15.5.1- No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º, artigo 121 da Lei nº 14133/2021.

15.6- A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

15.6.1- Pagamento direto aos empregados: quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

15.6.2- Resgate pela Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

15.6.3- Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.6.4- Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.6.5- Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6.6- Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no item 15.6.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.7- A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

15.8- Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no item 15.7 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.9- O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.9.1- A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho

15.10- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

15.11- Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato nº 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

15.11.1- Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 15.11**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

15.11.2- Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

15.12- Após a assinatura do contrato, a contratada receberá ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo firmar o Termo (Anexo IV do Edital), autorizando o Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

15.12.1- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada em até 30 dias, a contar da notificação;

15.13- Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o artigo 121, § 4º da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS

18.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.

18.1.1- Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

18.2- O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

18.2.1- A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

18.2.2- A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

18.2.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

18.2.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo IV.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (18/06/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (18/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00041804 e o código 83R5EJ8H.